



Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (MESTRADO E DOUTORADO)
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: ESTUDOS LINGUÍSTICOS E ESTUDOS LITERÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 109/2020-PLE

Define, em caráter excepcional, critérios para a composição e pontuação das atividades programadas previstas no regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras, para Mestrado e Doutorado.

Considerando o disposto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras, aprovado pela Resolução nº 116/2018 -CI/CCH;

considerando a situação de emergência em saúde internacional decorrente do surto da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus;

considerando a Portaria 122/202 GRE que suspendeu, a partir de 19/03/2020, por prazo indeterminado, todas as atividades presenciais das aulas da pós-graduação (Stricto Sensu e Lato Sensu) e outras atividades que porventura prejudiquem o controle da propagação do novo coronavírus na UEM;

considerando a decisão do Conselho Acadêmico do PLE, em reunião do dia 13/07/2020, sobre a necessidade de realizar mudanças na composição e na pontuação das atividades programadas, enquanto durarem as excepcionalidades produzidas em virtude da pandemia;

considerando o Ato Executivo 002/2020-CCH que suspende, de forma temporária, a validade do artigo 31 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras e dá autonomia ao Conselho Acadêmico do PLE para emitir resoluções específicas para definição das atividades programadas, enquanto durarem as excepcionalidades produzidas em virtude da pandemia.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS APROVOU, E EU, COORDENADOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1 - As atividades programadas consistem na participação do pós-graduando em atividades acadêmicas relacionadas às práticas científicas;

§ 1.º Os 20 (vinte) créditos exigidos para as atividades programadas em nível de mestrado estão assim distribuídos:

I - participação em eventos científicos de menos de 20 (vinte) horas, atribuindo-se 01 (um) crédito para a participação por evento em até 10 (dez) eventos, até 10 (dez) créditos, incluindo aqueles realizados por vias remotas;

II - participação em eventos científicos de 20 (vinte) horas ou mais, atribuindo-se 02 (dois) créditos para a participação por evento em até 3 (três) eventos, até 06 (seis) créditos, incluindo aqueles realizados por vias remotas;

III - apresentação de trabalho em eventos científicos - até 09 (nove) créditos, atribuindo-se 03 (três) créditos para cada apresentação, incluindo apresentação realizada por vias remotas;

IV - publicação de resumos em anais - até 04 (quatro) créditos, atribuindo-se 01 (um) crédito para cada publicação;

V - publicação de trabalhos completos em revistas especializadas ou capítulos de livros publicados por editora com corpo editorial - até 20 créditos, atribuindo-se 10 (dez) créditos para cada publicação;

VI - publicação de trabalhos completos em anais - até 15 (quinze) créditos, atribuindo-se 05 (cinco) créditos para cada publicação;

§ 2.º Os 04 (quatro) créditos exigidos para as atividades programadas em nível de doutorado estão assim distribuídos:

I - apresentação de trabalho em eventos científicos - até 02 (dois) créditos, atribuindo-se 01 (um) crédito para cada 02 (duas) apresentações, incluindo apresentações realizadas por vias remotas;

II - alternativamente, 01 (um) crédito relativo à apresentação de trabalho em 02 (dois) eventos científicos (inciso I) pode ser substituído por 04 (quatro) participações em eventos científicos, incluindo eventos realizados por vias remotas;

III - publicação de trabalhos completos em revistas especializadas classificadas pela Capes com, no mínimo, Qualis B, ou capítulos de livros publicados por editora com corpo editorial - até 02 (dois) créditos, atribuindo-se 01 (um) crédito para cada publicação.

IV - alternativamente, 01 (um) crédito relativo à publicação de trabalhos completos (inciso III) pode ser substituído pela publicação de 01 (um) artigo completo em Anais de Eventos Científicos.

Artigo 3 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e o conteúdo normativo previsto nela substitui, durante o regime de excepcionalidade definido pelo Governo do Estado do Paraná e pelas normativas da UEM, o artigo 31, com seus parágrafos e incisos, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras, aprovado pela Resolução nº 116/2018 -CI/CCH.

Artigo 4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PLE.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, **11 de agosto de 2020**



Prof. Dr. Alexandre Villibor Flory
- Coordenador do PLE -